

## LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017

Altera a tabela para cálculo do ITBI relativo aos imóveis rurais, constante do Anexo II e acrescenta parágrafo ao artigo 64, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A base de cálculo do ITBI relativo aos imóveis rurais, constante do Anexo II, § 2º do artigo 64, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que trata de imóveis localizados na zona rural do Município de Clevelândia, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 64º - ...

(...)

§ 2º ...

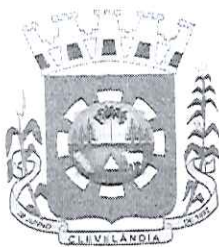
### ANEXO II – TABELA PARA CÁLCULO DO ITBI DE IMÓVEIS RURAIS

Valores expressos em reais por hectares.

Lavoura de aptidão boa	Lavoura de aptidão regular	Lavoura de aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da fauna e Flora
43.400,00	35.500,00	31.200,00	12.700,00	8.500,00	1.800,00

Art. 2º - O artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 64 - ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**

**Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000**  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**Gabinete do Prefeito**

2/2

§ 4º. Para fins de apuração da base de cálculo de imóveis localizados na zona rural do Município, o contribuinte deve apresentar na Fazenda Pública, a Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR do exercício atual ou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2010, que produzirá efeitos até a entrada em vigor desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, em consonância ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal